



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anuniação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

-

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteado Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS

DA PESSOA HUMANA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONDEPE,

instituído pelo Art. 110 da Constituição do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.032, de 28 de setembro de 1992, neste ato representado pelo seu presidente, **DIMITRI NASCIMENTO SALES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº [REDACTED], com endereço à profissional à Rua Antônio de Godoi, nº 122, sala 93, Bairro Santa Efigênia, São Paulo – SP, CEP 01034-000, endereço eletrônico condepe@sp.gov.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

contra o Governador de Estado, Senhor **RODRIGO GARCIA**, com endereço de domicílio no Palácio dos Bandeirantes, situado à Av. Morumbi, nº 4.500, Bairro Morumbi, São Paulo – SP, CEP: 05650-905, em face de possíveis irregularidades pela não nomeação do Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo, podendo configurar tal omissão em **ato de improbidade administrativa e ou crime de responsabilidade**, a ser apurado em procedimento



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteado Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

investigatório a ser instaurado por este órgão ministerial, diante dos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Diante da necessidade de apuração destes graves fatos, abaixo expostos, o autor vem a presença deste Egrégio Órgão solicitar a apuração das suspeitas de irregularidades e possível descumprimento da legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997, e da Constituição Estadual, por questão de Justiça!

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo – CONDEPE tem a função de adotar medidas destinadas à defesa, proteção e promoção dos direitos humanos. Para tanto, é sua competência o recebimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos às autoridades competentes, bem como estabelecer diálogos institucionais com a finalidade de preservar direitos atinentes à dignidade da pessoa humana.

Dentre as funções atribuídas ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo, destaca-se a de organização de eleição para elaboração de lista tríplice destinada ao preenchimento do cargo de Ouvidora ou Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo, nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 826/1997, conforme prescrito, *in verbis*:

Artigo 3º - A Ouvidoria da Polícia será dirigida por um Ouvidor da Polícia, autônomo e independente, nomeado pelo Governador para um período de 2 (dois) anos, entre os integrantes da lista tríplice elaborada pelo Conselho



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteadó Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana -
CONDEPE.

Considerando que o mandato da última gestão da Ouvidoria da Polícia se encerraria em 5 de fevereiro de 2022, este Conselho aprovou, em reunião ordinária ocorrida em 10 de agosto de 2021, o Edital CONDEPE nº 01/2021, para regular o processo eleitoral para a formação da lista tríplice objeto da Lei Complementar Estadual nº 826/1997, instituído o calendário eleitoral.

Tendo sido publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12 de agosto de 2021, o processo eleitoral, objeto do Processo SJC-PRC-2021/01054, transcorreu em restrita observância às regras editalícias.

Assim cumpridas todas formalidades legais, fora realizado o escrutínio eleitoral em 9 de novembro de 2021, posteriormente confirmado em 25 de julho de 2022, sendo elaborada a devida lista tríplice, tendo sido observados os dispositivos inscritos no referido Edital e na legislação aplicável.

Destaca-se que o devido processo eleitoral, cujo objeto do Edital CONDEPE nº 01/2021 foi devidamente acompanhado por entidades da sociedade civil e parlamentares estaduais. Concluídos os procedimentos editalícios, atendidas as determinações exaradas na citada legislação complementar, atestada a lisura legal e irrestrita observância aos princípios do devido processo administrativo, a lista tríplice foi encaminhada, em 7 de outubro de 2022, para escolha e nomeação do novo Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo.



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lughart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteado Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

Ocorre que, encerrado o mandato do último Ouvidor da Polícia em 5 de fevereiro de 2022 e, ainda, concluído o processo para a formação da lista tríplice, não se deu a nomeação de novo Ouvidor da referida Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, cujo ato privativo é exclusivo do Senhor Governador do Estado de São Paulo, conforme prescreve a legislação vigente, em especial a Constituição do Estado de São Paulo.

Desde 6 de fevereiro de 2022, exauriu-se o mandato do chefe da Ouvidoria da Polícia, que está sendo gerida por ouvidor interino que não possui a legitimidade democrática para o exercício de tão importante missão e em desconformidade com a legislação vigente.

Tendo disputado a eleição, o interventor na qualidade de Ouvidor interino foi derrotado em dois escrutínios, ficando desautorizado a exercer o controle externo das atividades policiais.

Por outro lado, finalizado o processo eleitoral e composta a lista tríplice formada em 9 de novembro de 2021, referendada por ato homologatório da Diretoria Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo de 26 de agosto de 2022, em que qualquer dos integrantes possui respaldo legal e goza da legitimidade política para, a partir da livre escolha do atual Chefe do Poder Executivo Estadual, exercer a digna função de Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo.

Neste sentido, a fim do cumprimento de tão importante missão do órgão de controle externo da atividade policial, cuja



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)
Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteadó Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

atuação é indispensável à melhor política de segurança pública, bem como assegurar a continuidade da atuação ouvidora a partir da observância aos preceitos normativos inseridos na Lei Complementar Estadual nº 826/1997, não há como esquivar da nomeação a fim de proceder à escolha do novo Ouvidor da Polícia, publicando-se sua devida nomeação e dando posse ao escolhido da lista tríplice, instaurando novo e legítimo mandato, ao tempo que restaura a legitimidade política da função de controle externo das atividades policiais no Estado de São Paulo.

Mesmo após inúmeras tentativas formalizadas por ofícios do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo– CONDEPE SP e demais documentos dos órgãos públicos e demais instituições solicitando a devida nomeação que até então sendo postergada até a presente data.

Eis que, para surpresa deste Conselho e das entidades que integram o seu Colégio de Entidades, teve conhecimento, por meio de matéria publicada no sitio G1, de que o Sr. Rodrigo Garcia, Governador do Estado de São Paulo, recusou a indicar o novo chefe da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo¹:

Rodrigo Garcia diz que não vai escolher o novo chefe da Ouvidoria das Polícias de SP; decisão caberá a Tarcísio.

O mandato do atual ouvidor terminou em fevereiro deste ano, e a lista com possíveis postulantes está com Garcia desde outubro. A Secretaria de Comunicação informou que caberá ao governador eleito Tarcísio de Freitas

¹ Vide <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/12/16/rodrigo-garcia-diz-que-nao-vai-escolher-o-novo-chefe-da-ouvidoria-das-policias-de-sp-decisao-cabera-a-tarcisio.ghtml>



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

-

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteado Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

(Republicanos) indicar uma nova pessoa. O Condepe, responsável pela lista tríplice, pediu a "imediata nomeação do novo Ouvidor da Polícia".

A gestão de Rodrigo Garcia (PSDB) não irá escolher o novo ouvidor das Polícias do Estado de São Paulo. O Palácio dos Bandeirantes recebeu a lista tríplice com nomes dos candidatos mais votados em eleição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe) em outubro, mas não indicou um nome.

Segundo nota enviada à TV Globo nesta quinta (15), "cabará ao governador eleito [Tarcísio de Freitas (Republicanos)] fazer a indicação do novo ouvidor da Polícia do Estado". (veja íntegra abaixo)

O Condepe informou que "reivindica a imediata nomeação do novo Ouvidor da Polícia". (veja mais abaixo)

O mandato de Elizeu Lopes Soares acabou em fevereiro deste ano, mas o advogado criminalista segue no cargo pois um decreto de 2013 determina que "responderá pelo expediente do órgão seu último titular".

Uma das funções da Ouvidoria é receber denúncias de ações irregulares ou abusivas cometida pelas polícias civil, militar ou científica. É esse órgão que pede que autoridades apurem tais atos.

Em fevereiro, manifestantes da Rede de Proteção e Resistência Contra o Genocídio ocuparam o terceiro andar do prédio da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, no Centro da capital paulista. De acordo com o coletivo, o ato foi pacífico e ocorreu em protesto contra a manutenção do ouvidor Elizeu Soares Lopes no cargo.

Em nota, o Condepe informou "que coordenou processo de formação da lista tríplice e reivindica imediata nomeação do novo Ouvidor da Polícia. O Governador Rodrigo Garcia anunciou, por meio de nota da Secretaria da Comunicação, que não nomeará o novo Ouvidor da Polícia de São Paulo. Com isto, mantém no cargo um Ouvidor que não possui a legitimidade política para o exercício da função, tendo sido rejeitado em duas votações para formação de lista tríplice".



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

-

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteado Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

Afirmou também que "de acordo com a Lei Complementar nº 860/1997, cabe ao Governador do Estado a escolha do Ouvidor que irá chefiar o controle externo da atividade policial. Sem que tenhamos uma pessoa referendada pela sociedade civil nesta função, deixa-se de se realizar o devido acompanhamento das ações das polícias civil, militar e científica, enfraquecendo as políticas de Justiça e de Segurança Pública do governo paulista".

Nota da Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo

"O Governo de SP esclarece que a escolha do Ouvidor das Polícias do Estado de São Paulo para o biênio de 2022-2024 respeitou todos os prazos necessários de seleção e de apresentação de recurso. O processo teve início em fevereiro e, vencidas todas as etapas, a lista tríplice de nomes foi levada ao governador do Estado em outubro e que, agora, em pleno período de transição, caberá ao governador eleito fazer a indicação do novo ouvidor da Polícia do Estado".

Nota Condepe

"O Governador Rodrigo Garcia anunciou, por meio de nota da Secretaria da Comunicação, que não nomeará o novo Ouvidor da Polícia de São Paulo. Com isto, mantém no cargo um Ouvidor que não possui a legitimidade política para o exercício da função, tendo sido rejeitado em duas votações para formação de lista tríplice.

O processo eleitoral para a formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor de Polícia do Estado de São Paulo teve início em 10 de agosto de 2021. Após duas votações, em que ambas definiram a mesma lista tríplice, o CONDEPE homologou o resultado final em 26 de agosto de 2022, encaminhando, em seguida, para deliberação do Governador do Estado.

De acordo com a Lei Complementar nº 860/1997, cabe ao Governador do Estado a escolha do Ouvidor que irá chefiar o controle externo da atividade policial. Sem que tenhamos uma pessoa referendada pela sociedade civil nesta função, deixa-se de se realizar o devido acompanhamento das ações das polícias civil, militar e científica, enfraquecendo as políticas de Justiça e de Segurança Pública do governo paulista.



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

-

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteado Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

Conclamamos que o Governador Rodrigo Garcia exerça a competência que lhe é atribuída por meio de legislação própria, evitando eximir-se da responsabilidade pela escolha de tão importante função, honrando o exercício de prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo estadual.

A definição do novo Ouvidor da Polícia é vital para a defesa dos direitos humanos e consolidação de uma política de segurança pública que prime pela legalidade e respeito à sociedade paulista".

Neste mesmo sentido, tem-se a matéria publicada no sítio UOL²:

Garcia deixa para Tarcísio escolha do novo chefe da Ouvidoria das Polícias de SP

O governador Rodrigo Garcia (PSDB) decidiu deixar para o sucessor a escolha do próximo nome à frente da Ouvidoria das Polícias do Estado de São Paulo. A indicação ficara a cargo do governador eleito, Tarcísio de Freitas (Republicanos), que será diplomado na próxima segunda-feira, dia 19. A diplomação formaliza o resultado da eleição e é a última etapa burocrática antes da posse, em 1º de janeiro. O órgão policial funciona como uma espécie de "ombudsman da segurança pública no Estado", responsável por receber denúncias de ações irregulares ou abusivas realizadas pelas polícias civil, militar ou científica.

A lista tríplice com os nomes dos possíveis substitutos foi apresentada a Garcia em outubro. Questionado pela TV Globo sobre a escolha, o governador respondeu por meio de nota, nesta quinta-feira, 15, que deixaria a escolha com Tarcísio. O processo de seleção de um novo nome para a ouvidoria se iniciou em fevereiro, com o fim do mandato de Elizeu Lopes Soares.

"O Governo de SP esclarece que a escolha do Ouvidor das Polícias do Estado de São Paulo para o biênio de 2022-

² Vide https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/12/16/garcia-deixa-para-tarcisio-escolha-do-novo-chefe-da-ouvidoria-das-policias-de-sp.htm#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16712083874497&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&share=https%3A%2F%2Fnoticias.uol.com.br%2Fultimas-noticias%2Fagencia-estado%2F2022%2F12%2F16%2Fgarcia-deixa-para-tarcisio-escolha-do-novo-chefe-da-ouvidoria-das-policias-de-sp.htm.



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

-

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteadó Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

2024 respeitou todos os prazos necessários de seleção e de apresentação de recurso. O processo teve início em fevereiro e, vencidas todas as etapas, a lista tríplice de nomes foi levada ao governador do Estado em outubro e que, agora, em pleno período de transição, caberá ao governador eleito fazer a indicação do novo ouvidor da Polícia do Estado", diz a nota enviada à TV Globo.

Diferente na nota publicada pelo Governador do Estado, o processo eleitoral iniciou-se anterior ao fim do mandato do Ouvidor, tendo sido iniciado com a publicação do Edital em Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12 de agosto de 2021.

Assim cumpridas todas formalidades legais, fora realizado o escrutínio eleitoral em 9 de novembro de 2021, posteriormente confirmado em 25 de julho de 2022, sendo elaborada a devida lista tríplice, tendo sido observados os dispositivos inscritos no referido Edital e na legislação aplicável.

Com a lista tríplice do atual Governador do Estado, em posse desde outubro de 2022 ainda que por várias vezes postergadas as tramitações nos órgãos internos, e sua não devida nomeação conforme publicada a nota à imprensa, poderá configurar em possível irregularidade ao não praticar ato privativo e exclusivo como prerrogativa de função, incorrendo em violação da legislação vigente.

Não apenas, a recusa em cumprir função legal pode tipificar o crime de prevaricação, uma vez que o Senhor Governador deixa de praticar ato de ofício, contra disposição expressa do Art. 3º, da Lei Complementar nº 826/1997, a fim de *possivelmente* satisfazer interesse ou sentimento pessoal, na medida em que possíveis



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteado Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

ilegalidades cometidas pelos agentes de segurança públicos resultam em ônus político ao chefe do Executivo estadual.

Deste modo, é público e notório o interesse do Sr. Governador do Estado de que seja mantido no cargo de Ouvidor da Polícia uma espécie de “Ouvidor biônico”, na medida em que seu mandato carece de legitimidade popular, já que sequer obteve votos suficientes nos dois escrutínios (virtual, em novembro de 2021; e físico, em junho de 2022) para compor a lista tríplice para Ouvidor da Polícia.

Isto posto, pode-se afirmar, sem dúvida razoável, que o atual Ouvidor só se mantém no cargo por força de decreto do Governador e por falta de interesse político em nomear um dos três legitimamente indicados pela sociedade civil, em processo público conduzido por este CONDEPE. Em outras palavras, o atual Ouvidor se mantém no cargo de forma extremamente precária, seja juridicamente ou politicamente.

Se a decisão política do atual Governador do Estado foi punida nas urnas com sua não reeleição, por outro lado, sua decisão jurídica de omitir-se diante do dever legal insculpido no Art. 3º, da Lei Complementar nº 826/1997 não deixa escolha às instituições de Estado, senão iniciar a persecução penal contra o Representado.

Isto porque sua decisão de omitir-se gera consequências graves para a população paulista, como a autorização tácita, a partir da atuação leniente do atual Ouvidor da Polícia, para que agentes públicos de segurança de má índole atuem à margem



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteadó Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

da lei, sem o receio de terem a efetiva responsabilização por seus atos nos âmbitos administrativo, cível e criminal, como deveria ocorrer.

A omissão por parte do atual Ouvidor da Polícia, não nos enganemos, só ocorre porque calcada num pacto sombrio de silêncio previamente estabelecido pelo Senhor Governador, que o mantém no cargo à medida que se recusa a nomear um dos três indicados pela sociedade civil em lista tríplice para o cargo de novo chefe da Ouvidoria da Polícia paulista.

A omissão do Senhor Governador é uma escolha política e jurídica e, como tal, já foi punida politicamente nas urnas; tem causado incontáveis danos à população, especialmente aos paulistas pobres, pretos e periféricos (a maioria daqueles que são vítimas da letalidade e dos abusos policiais); e, agora, precisa ser responsabilizada no âmbito jurídico.

E isso tudo sob a pena de criar-se o perigoso precedente de mais irrestrito abuso de poder por parte dos Chefes de Estado, que poderão simplesmente manter-se inertes diante de suas obrigações legais, assim inviabilizando o funcionamento e a renovação dos órgãos de controle da sociedade civil sobre o Poder Público.

Em suma, corre-se o risco de se legitimar a mais irresponsável deturpação do poder pelo poder, em que o soberano usufrui, sem quaisquer freios e contrapesos, de suas prerrogativas enquanto Chefe de Estado e Chefe de Governo, a fim de perpetuar-



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteado Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

se no poder, sem ser incomodado por órgãos de controle, neste caso específico da atividade policial.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou em situação parecida, quando instado a se manifestar, em sede da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2611, ajuizada pelo Partido Social Liberal (PSL), que questionava a constitucionalidade do Art. 9º, § 4º, da Lei Orgânica do Ministério Público.

O dispositivo legal em questão estabelece que, em caso de omissão do Chefe do Executivo estadual em relação ao seu dever legal de nomear o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de quinze dias ao recebimento da lista tríplice, fica *automaticamente* investido no cargo o membro mais votado da carreira.

Na ocasião, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ADI proposta pelo PSL, entendendo que a norma busca garantir a independência e o autogoverno da instituição Ministério Público, prevista na Constituição Federal de 1988, com a ementa a seguir:

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DOS ARTIGOS 9º, § 4º, E 67 DA LEI Nº 8.625/1993, LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LONMP. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 37, II, 128, § 3º, E 129, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALTERAÇÃO PARCIAL DO PROCEDIMENTO DE NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA APENAS EM RAZÃO DA **OMISSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**. RITO EXCEPCIONAL PREVISTO



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

-

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteado Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(*in memoriam*)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

NA LONMP COM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PREVISÃO DE REVERSÃO COMO INSTITUTO SINGULAR DE RETORNO DE MEMBROS APOSENTADOS À ATIVIDADE. **AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

1. A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP – previu que: “Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista triplíce, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado, para exercício do mandato”. Disciplinamento da omissão, a fim de garantir a existência de um Procurador-Geral de Justiça de forma a **implementar o mandamento constitucional de investidura do Procurador-Geral de Justiça, e garantia da independência e do autogoverno da instituição.** O legislador utilizou-se da maneira menos gravosa de corrigir eventual omissão e evitar a completa ausência de Procurador-Geral de Justiça: proporcionalidade da solução desenhada pela LONMP. O art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.625/93 não subverte a metodologia constitucionalmente imposta para a escolha dos Procuradores de Justiça. Regulação proporcional da forma de nomeação do Procurador-Geral de Justiça em razão da omissão do Chefe do Poder Executivo.

2. Prevê o artigo 67 da LONMP que “a reversão dar-se-á na entrância em que se aposentou o membro do Ministério Público, em vaga a ser provida pelo critério de merecimento, observados os requisitos legais”. A reversão é forma de provimento derivado por reingresso, que pressupõe a prévia aprovação em concurso público com posterior aposentadoria: é especificamente voltada ao servidor inativo. A LONMP previu um singular instituto administrativo de provimento de cargo público com observância dos requisitos legais. Permanece a sua natureza de ato vinculado. Ausência de inconstitucionalidade.

3. Pedido julgado improcedente.

(ADI 2611, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-007 DIVULG 15-01-2021 PUBLIC 18-01-2021)

[grifo nosso]

Em que pese a Ouvidoria da Polícia de São Paulo não seja um órgão previsto na Constituição do Estado de São Paulo, a Lei



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

-

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteadó Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997, em seu artigo 3º, *caput*, positiva sua criação e sua caracterização como órgão “autônomo e independente”.

Assim, a opção do Senhor Governador por não nomear o novo Ouvidor da Polícia do Estado viola a própria norma que criou a instituição, na medida em que coloca em questão a legitimidade política do seu atual ocupante – que já não tem mais o respaldo da sociedade civil, sendo, na verdade, um Ouvidor biônico – e, em última instância, corrompe a instituição, a fim de enfraquecer as formas de controle do Poder Público pela sociedade civil.

Isto posto, digníssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ante todo o comunicado, requeremos que seja a presente representação conhecida, dando-lhe o destino adequado, com a adoção das providências de praxe, de modo a se instaurar os procedimentos apuratórios cabíveis para apuração de suposta prática de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, quando não o crime de prevaricação (Artigo 319, Código Penal).

Alternativamente, caso entenda não ser o competente para apreciar esta questão, que a encaminhe à devida autoridade, com a juntada dos documentos que seguem anexados à presente representação. Requer, nas suas diversas espécies, a abertura e instauração de procedimento investigativo e fiscalizador visando verificar os fatos apresentados. Em se comprovando os ilícitos, que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tanto do aspecto punitivo dos responsáveis pelas ocorrências, como no aspecto corretivo. Em caso de arquivamento do presente ou encaminhamento ao Egrégio Conselho Superior da Promotoria Estadual, informe-se ao autor,



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)

Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991

CONSELHEIROS/AS (2021- 2023)

Dimitri Sales

Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – ILADH
Presidente

Maria de Fátima da Silva

Cooperativa da Agricultura Familiar – COOPERFLORA
Vice-Presidente

Raimundo Vieira Bonfim

Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo – CMP

Valdison da Anunciação Pereira

Associação dos Moradores da Comunidade do Jardim Limoeiro I

Elvis Justino de Souza

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Nossa Senhora Maglac

Gabriel Alves da Silva Junior

Sindicato Nac. dos Servidores Publ. Fed. Ciência e Tec. Aeroespacial – SINDCT

Patrícia da Silva Rosa Mannaro

Poder Executivo (SJC)

-

Assembleia Legislativa do Estado de SP

Iberê de Castro Dias

Poder Judiciário (TJ/SP)

Alexandra Rodrigues Lugthart

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Rildo Marques de Oliveira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Fernando Henrique de Freitas Simões

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernanda Penteado Balera

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Julian Rodrigues

Instituto Macuco
(1º Suplente)

Íris Neres Nogueira

União da Juventude Brasileira – UJB
(in memoriam)

Rosa Costa Cantal

Grupo Tortura Nunca Mais
(2ª Suplente)

Mauro Caseri

CEDECA Erminia Circorta
(3º Suplente)

Maria Beatriz da Rocha Alarcón

Confederação de Mulheres do Brasil
(4ª Suplente)

intimando-nos conforme previsto na legislação vigente com vista a efetuar os devidos recursos previstos legalmente.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:

Dimitri Sales

F710C470B7A44D2...

Presidente

*Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
Estado de São Paulo*